



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
Colegiado dos Cursos de Graduação em Física

Resolução CCGF nº 02/2016

Definem, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA, de 10/12/2014, critérios para o julgamento de processos de alunos no âmbito do CCGF/UFBA.

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Física da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física (CCGF), referentes a: dilatação do prazo máximo do curso; trancamento de matrícula; trancamento total e parcial de inscrição em disciplinas; quebra de pré-requisitos; aproveitamento de estudos.

Determinar que todas as concessões permitidas por esta Resolução, na condição de forma imediata, poderão ser encaminhadas pela Coordenação do CCGF, à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), fazendo-se referência a esta Resolução, sem necessidade de submeter à aprovação pela Plenária do Colegiado.

Artigo 1º. A DILATAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DO CURSO, limitado em cinquenta por cento (50%) do número de semestre da matriz curricular, segundo ao Capítulo I, Seção VIII, Subseção I do REGPG, será concedida de forma imediata, desde que solicitado dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, a alunos portadores de limitações que impliquem em diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico.

Artigo 2º. O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, o TRANCAMENTO TOTAL ou TRANCAMENTO PARCIAL DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, direito regulamentado pela Capítulo I, Seção VIII, Subseção II do REGPG, será concedido de forma imediata, desde que atendidos os limites estabelecidos pelos Artigos 68 e/ou 69 do REGPG, exceto por motivo de saúde, em conformidade com o Artigo 72 do REGPG, solicitado dentro do período estabelecido no calendário acadêmico e não seja superior a dois semestres letivos por solicitação, para o caso de trancamento de matrícula.

Artigo 3º. São consideradas justas e suficientes para a concessão, de forma imediata, o direito de uma QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO para componentes curriculares, nas situações a seguir:

I. Quando o aluno estiver classificado em semestre de avaliação igual ao último semestre da grade curricular e as duas disciplinas envolvidas sejam cursadas paralelamente.

II. Quando o aluno estiver classificado em semestre de avaliação igual ao penúltimo semestre da grade curricular, a quebra de pré-requisito envolver componentes curriculares anuais ofertados pelo Instituto de Física, quando a não realização do procedimento implicar na postergação da colação de grau por mais um semestre, e as duas disciplinas envolvidas sejam cursadas paralelamente.

III. Quando o aluno possuir Processo de Aproveitamento de Estudos ainda em tramitação, cujos componentes curriculares a serem aproveitados sejam os pré-requisitos em análise.

§ 1º Ficam impedidas mais de uma quebra de pré-requisito no mesmo semestre e as quebras de pré-requisito, em cadeia, de duas ou mais disciplinas.

Artigo 4º. O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS que envolve a dispensa de uma ou mais disciplinas cursadas na UFBA, é direito regulamentado pelo Capítulo II do REGPG. O aproveitamento deve ser julgado segundo o fluxograma do curso e concedido de forma imediata, quando as disciplinas cursadas forem as mesmas do fluxograma, ou conforme as Tabelas de Equivalências de Disciplinas aprovadas pelo Colegiado, ou constantes do Projeto Pedagógico do Curso.


Artigo 5º. O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS que envolve a dispensa de uma ou mais disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, é direito regulamentado pelo Capítulo II do REGPG. O aproveitamento deve ser julgado com base em parecer de um ou mais relatores indicados pelo coordenador do CCGF e concedido de forma imediata após a emissão do Parecer favorável ao aproveitamento, desde que atendidas as condições previstas nos Artigos 78, 79 e 80 do REGPG.

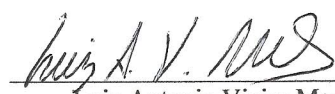
Artigo 6º. O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, que envolve componentes de natureza OPTATIVA e LIVRE (ATIVIDADES COMPLEMENTARES), é regulamentado pela Resolução 01/2016 do CCGF e Resolução 01/2013 da Congregação do Instituto de Física, respectivamente, em conformidade com o Artigo 83 do REGPG. O aproveitamento deve ser julgado com base em parecer de um ou mais relatores indicados pelo coordenador do CCGF e concedido de forma imediata após a emissão do Parecer favorável ao aproveitamento.

Artigo 7º. Todos os casos omissos aos previstos nesta Resolução, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, deverão ser submetidos à ANÁLISE DO MÉRITO por um relator e avaliado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Física.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 08 de março de 2016.


Hebe Queiroz
Coordenadora do Colegiado dos
Cursos de Graduação em Física


Luiz Antonio Vieira Mendes
Vice-Cordenador do Colegiado dos
Cursos de Graduação em Física

Aprovada na 31ª Reunião Ordinária do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física, realizada em 08/03/2016.